



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de junho de 2019
(OR. en)

9556/19

Dossiê interinstitucional:
2010/0186 (NLE)

AVIATION 113
RELEX 527

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro
----------	--

DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração, em nome da União,
do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum
entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado,
e a Geórgia, por outro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), e o artigo 218.º, n.º 7,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão negociou, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, o Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum com a Geórgia (a seguir designado "Acordo") em conformidade com a decisão do Conselho que autoriza a Comissão a encetar negociações.
- (2) O Acordo foi assinado em 2 de dezembro de 2010, sob reserva da sua celebração em data ulterior, nos termos da Decisão 2012/708/UE do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho¹.
- (3) O Acordo foi ratificado por todos os Estados-Membros, com exceção da República da Croácia. A República da Croácia adere ao Acordo pelo procedimento previsto no Ato de Adesão anexo ao Tratado de Adesão de 5 de dezembro de 2011. O respetivo Protocolo de Adesão da República da Croácia foi assinado em novembro de 2014.
- (4) O Acordo deverá ser aprovado em nome da União.

¹ Decisão 2012/708/UE do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 15 de outubro de 2010, relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro (JO L 321 de 20.11.2012, p. 1).

- (5) Os artigos 3.º e 4.º da Decisão 2012/708/UE contêm disposições em matéria de tomada de decisões e de representação em várias matérias enunciadas no Acordo. À luz do acórdão do Tribunal de Justiça, de 28 de abril de 2015, no processo C-28/12¹, a aplicação de algumas dessas disposições deverá cessar. Tendo em conta os Tratados, não são necessárias novas disposições sobre essas questões nem sobre obrigações de informação dos Estados-Membros. Consequentemente, o artigo 3.º, n.ºs 2 a 5 e os artigos 4.º e 5.º da Decisão 2012/708/UE deverão deixar de ser aplicáveis a partir da data de entrada em vigor da presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ ECLI:EU:C:2015:282

Artigo 1.º

O Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro (a seguir designado "Acordo"), é aprovado em nome da União¹.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 29.º do Acordo.

Artigo 3.º

A posição a tomar pela União no que respeita às decisões do Comité Misto nos termos do artigo 22.º do Acordo exclusivamente relativas à inclusão de legislação da União no anexo III do Acordo (Regras aplicáveis à aviação civil), sob reserva das adaptações técnicas necessárias, é adotada pela Comissão, após apresentação para consulta ao Conselho ou aos seus órgãos preparatórios, consoante decisão do Conselho.

¹ O texto do Acordo foi publicado em JO L 321 de 20.11.2012, p. 3 juntamente com a decisão sobre a assinatura.

Artigo 4.º

O artigo 3.º, n.ºs 2 a 5, e os artigos 4.º e 5.º da Decisão 2012/708/UE deixam de ser aplicáveis a partir da data de entrada em vigor da presente decisão.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente
